SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PORTARIA Nº 30, de 16 de abril de 2021.

Estabelece a necessidade de agendamento prévio para realização de atendimentos e reuniões presenciais nas instalações do Conselho Federal de Química.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a continuidade da situação de pandemia de COVID-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, e as consequentes medidas tomadas por autoridades no país e no Exterior desde então;

Considerando o disposto no Decreto do Governo do Distrito Federal nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto nº 41.874 de 8 de março de 2021;

Considerando que durante a situação de pandemia as rotinas administrativas do CFQ têm sido viabilizadas por meio de trabalho remoto;

Considerando o elevado e crescente número de casos de COVID-19, observado no Distrito Federal e em todas as Unidades da Federação;

Considerando a necessidade de preservação da saúde dos servidores do Conselho Federal de Química e dos seus visitantes; e

Considerando a obrigação de postura responsável de adoção de medidas de contribuição ao combate do COVID-19;

Resolve:

Art. 1º Interromper a realização de atendimento ou reunião presencial nas instalações da Sede do Conselho Federal de Química.

Art. 2º Todos os assuntos deverão ser tratados exclusivamente via videoconferência, mantendo-se abertos os canais de comunicação de amplo conhecimento, inclusive o atendimento por e-mail, de acordo com a área de interesse.

Art. 3º Eventuais assuntos de maior gravidade, assim posteriormente entendidos pelo Conselho Federal de Química, deverão ser objetos de solicitação prévia formal de reunião presencial, cuja realização estará sujeita à aprovação interna.

Art. 4 Excetua-se do procedimento em tela reuniões previstas em lei, a exemplo de Assembleia de Delegados Eleitores que deverá ser conduzida, preferencialmente, de forma remota.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor em 16 de abril de 2021.

Brasília, 16 de abril de 2021.
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente